

PROJETO DE LEI Nº 130 /2021.

Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Tianguá aos advogados, no exercício de sua função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVA:

Art. 1º Estabelece prioridade no atendimento bancário e congénere no Município de Tianguá aos advogados, no exercício de sua função.

Paragrafo único. Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPV's, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referentes aos seus clientes.

Art. 2º Além das instituições definidas no Art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Tianguá

Art. 3º Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base a Lei Municipal Nº 419/05, bem como previsto na Lei Estadual Nº 13.312/03, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo realizará a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora, Gláucia Marques, Câmara Municipal De Tianguá — Ce. Em 27 de Outubro De 2021

Antônia Magnólia Portela Aragão Freire
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 28/10/21 Vereadora do PSD da Câmara Municipal de Tianguá
HORAS 13:32
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/11/21

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 09/03/22 COM
13 VOTOS.

f /magnoliaaragão

☎ (88) 9 9840-2585

@magnoliaaragão

✉ gabinetemagnoliaaragao@gmail.com



R. Deputado Manoel
Francisco, 650 - Centro
Tianguá - CE. CEP:62320-570
Gabinete 13



**MAGNÓLIA
ARAGÃO**
VEREADORA DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

Pela relevância da atividade da advocacia para a Justiça e também diante da sua função social e essencial ao comando constitucional que determina que os advogados sejam indispensáveis a administração da Justiça, art. 133 da Constituição Federal, é ilegítima a criação de restrições ao atendimento de advogados em agências bancárias, concessionárias de serviços públicos e em repartições públicas por meio de senhas, serviços de agendamento ou hora marcada, quando estes estão no exercício de suas funções.

Ao lado da Defensoria Pública, a advocacia constitui parte indispensável à função jurisdicional do Estado e, exatamente por isso, possui determinados direitos e prerrogativas para garantir o livre exercício da defesa. Algumas das prerrogativas asseguradas aos advogados foram construídas desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil e estão previstas diretamente na Constituição Federal, como a inviolabilidade por atos e manifestações no exercício profissional.

Outros direitos estão especificados em Leis Federais como o Estatuto da Advocacia, a exemplo da comunicação reservada com clientes presos, da inviolabilidade de documentos e arquivos e do livre acesso a espaços como: tribunais, delegacias presídios.

No Superior Tribunal de Justiça – STJ, além do constante aprimoramento da oferta de produtos, serviços e instalação adequadas para os advogados, temas relativos as prerrogativas e aos direitos inerentes à advocacia são constantes nas pautas de julgamentos. Entre os assuntos abordados pelos ministros, estão a validade de atos de intimação, a extensão da imunidade dos profissionais e o direito a certos atos de defesa, como as sustentações orais.

Como se vê, a lei, a doutrina e a jurisprudência são claras ao especificar que o advogado possui um papel fundamental para a consecução dos ideais de justiça, necessitando, portanto, de algumas outras prerrogativas para fazer com que o direito dos menos favorecidos seja observado.

Plenário Vereadora, Gláucia Marques, Câmara Municipal De Tianguá — Ce. Em 27 de Outubro De 2021


Antonia Magnolia Portela Aragão Freire

Vereadora do PSD da Câmara Municipal de Tianguá

f /magnoliaaragão

@magnoliaaragão

(88) 9 9840-2585

gabinetemagnoliaaragao@gmail.com



R. Deputado Manoel
Francisco, 650 - Centro
Tianguá - CE. CEP:62320-570
Gabinete 13



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: 'ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ AOS ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO.'

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

PARECER DA COMISSÃO

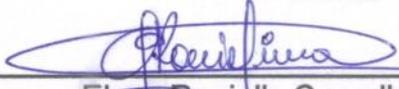
A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

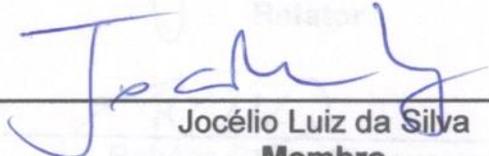
Sala das Comissões, em 09 de Março de 2022.



Antônia Magnólia Portela Aragão Freire
Presidente



Elves Ronielly Carvalho de Lima
Relator



Jocélio Luiz da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2021, DE 27 DE OUTUBRO
DE 2022.

EMENTA: 'ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ AOS ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO.'

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2022.

Marconês Fernandes do Nascimento
Presidente

Antônia Magnólia Portela Aragão Freire
Relator

Robério Costa Albuquerque
Membro

21/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 180/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA

Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Tianguá aos advogados, no exercício de sua função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA APROVA:

Art. 1º Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Tianguá aos advogados, no exercício de sua função.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que dispuserem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza e informações referentes aos seus clientes.

Art. 2º Além das instituições de que trata o Art. 1º, ficam também abrangidas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Tianguá.

Art. 3º Em caso de descumprimento, a sanção aplicável será a prevista no inciso IV do artigo 17 da Lei Municipal nº 419/02, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.312/03, devendo ser graduada pela reincidência e pelo tempo causado por cada caso.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será de competência da Comissão de Controle de Gestão da Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a legislação em contrário.

Plenário Vereadores, Câmara Municipal de Tianguá - Ce. em 27 de Outubro de 2012

Handwritten signature: João de Deus

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA
ATA Nº 16
Sessão de 27 de Outubro de 2012
Vereadores do PSD

Handwritten mark